

PROCESSO Nº: 26.579-9/2015

PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)

RESPONSÁVEL: JOSAFÁ MARTINS BARBOSA

DESPACHO: 206/2017

Após a aplicação de multa por meio do Julgamento Singular nº 467LCP/2016, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 13/07/2016, constatou-se Recurso Ordinário, o qual foi dado provimento por meio do Acórdão nº 108/2016-PC. O sancionado foi notificado mediante Ofício nº 107/2017/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “endereço insuficiente”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, ex-Gestor da Câmara Municipal de Primavera do Leste com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **9 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **21/04/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

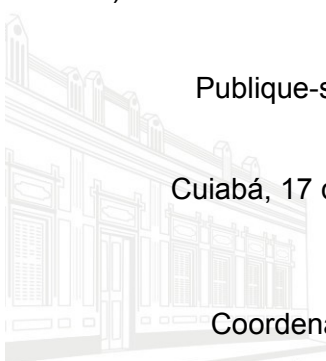
Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 17 de março de 2017.

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013